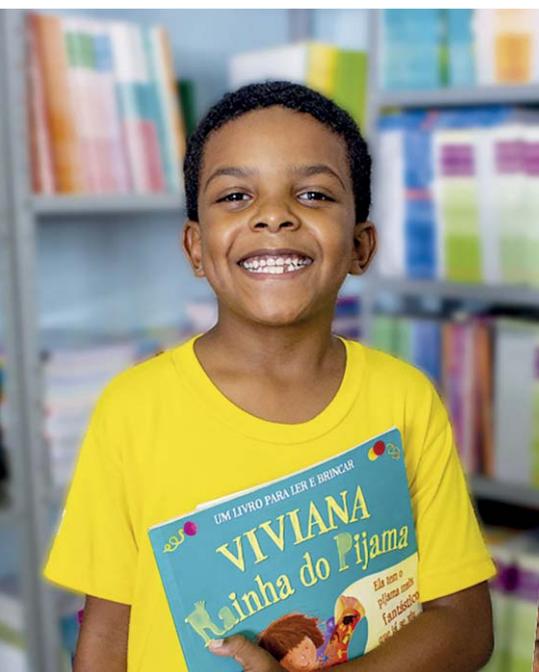


+ educação



+ obras



+ saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 | Ano II | Edição nº 385

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

+ sustentabilidade



+ tecnologia



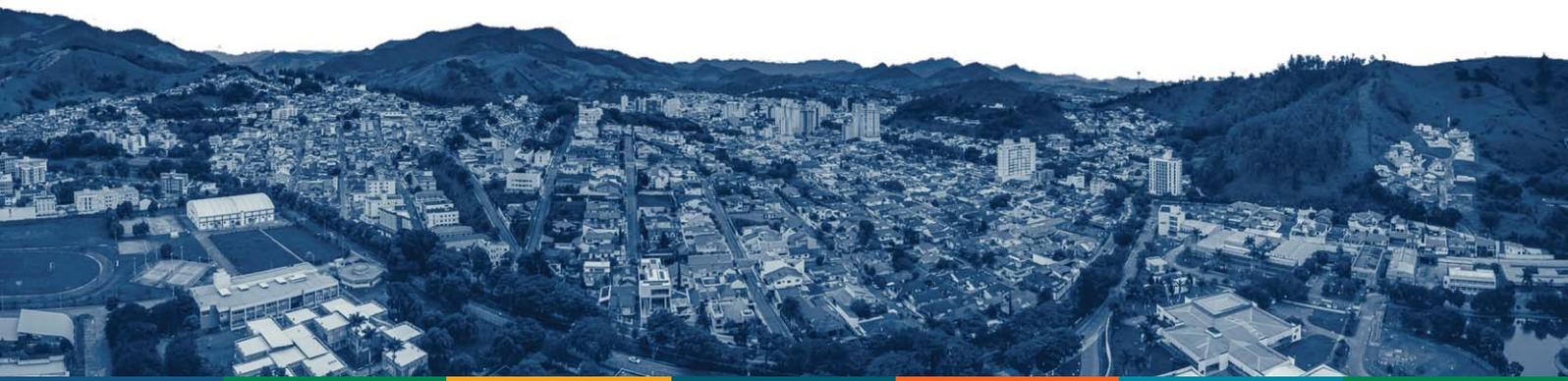
+ segurança



SUMÁRIO

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024
Ano II | Edição nº 385

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	11
Ordens de Compra	11
Dispensas	16
Outros Atos	17
Editais	84
Lei Aldir Blanc	84
Poder Legislativo	99
Atos Oficiais	99
Portarias	99





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Firefox

about:blank



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 11186

FRANK JOSE
GONCALVES:49
415409649Assinado de forma digital
por FRANK JOSE
GONCALVES:49415409649
Dados: 2024.12.11 16:37:18
-03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 157.485,21 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Um Centavos) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
01 04 122 0003 2039 MANUTENÇÃO DE PESSOAL EM ATENDIMENTO À CONVÊNIOS			
3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	290	500	3.000,00
02 - Município de Itajubá			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
01 08 244 0014 2166 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA/RESTAURANTE POPULAR			
3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	771	500	44.998,25
02 - Município de Itajubá			
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
01 28 843 0018 2085 MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS DE JUROS E ENCARGOS			
3 2 90 21 00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	883	500	100.000,00
02 - Município de Itajubá			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
01 12 122 0005 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO			
3 3 90 40 00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	947	500	1.499,50
02 - Município de Itajubá			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02 12 365 0006 2100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL			
3 3 90 40 00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	971	500	2.999,00
02 - Município de Itajubá			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
03 12 361 0007 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
3 3 90 40 00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1004	500	4.498,50
02 - Município de Itajubá			
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
01 18 122 0025 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMEA			
3 3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1281	500	489,96
Total:			157.485,21

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:



Dotação						Ficha	Fonte	Valor	
02 - Município de Itajubá									
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
01	27	812	0030	2295	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTRUTURADOR ITAJUBÁ OLIMPICA				
3	3	90	31	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	253	500	9.999,99	
02 - Município de Itajubá									
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
01	10	302	0012	2303	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
3	3	90	39	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	604	500	14.999,99	
02 - Município de Itajubá									
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
01	10	303	0012	2190	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
3	3	90	91	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	641	500	8.997,00	
02 - Município de Itajubá									
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
01	04	123	0018	2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMFI.				
3	3	90	30	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	865	500	11.455,54	
02 - Município de Itajubá									
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
01	28	843	0018	3020	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PARCELAMENTO DIVERSOS				
4	6	90	71	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	885	500	100.000,00	
02 - Município de Itajubá									
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
01	12	122	0005	2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO				
3	3	90	36	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	945	500	12.032,69	
							Total:		157.485,21

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2024.12.11 16:29:08
-03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE
SILVA
VILELA:96211946600

Assinado de forma digital
por JOAO HENRIQUE SILVA
VILELA:96211946600
Dados: 2024.12.11
16:30:26 -03'00'

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Assinado de forma digital por
TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.11 16:28:51
-03'00'

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1600/2024

JULIANO APARECIDO RIBEIRO, Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itajubá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal de nº 115/2024 e Lei Municipal nº 3592/2024, **RESOLVE**

CONSIDERANDO solicitação do Sr. Juliano Aparecido Ribeiro, Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itajubá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal de nº 115/2024 e Lei Municipal nº 3592/2024,

Art. 1º - Atendendo ao artigo 222, da Lei Municipal nº 3592/2024, Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itajubá, instaurar o necessário Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor **MARCELO FERREIRA DE MORAIS CORDEIRO**, matrícula 6848, por possível descumprimento ao inciso III do artigo 212, § 2º, da Lei nº 3592/2024.

Art. 2º- Ficam designados os servidores: BRUNO FILIPE DOS SANTOS, ROGÉRIO LUIZ MIRA COSTA e ANA LÚCIA SIMPLICIANO, todos efetivos e estáveis na Guarda Civil Municipal, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Disciplinar de que trata o artigo 1º desta Portaria, para decisão da autoridade competente.

Art. 3º - Ficam designados os servidores: ADENILSON RIBEIRO DA LUZ, JUCIMAR RIBEIRO ROCHA e HEBERT SILVA ANDRADE ALI, como suplentes para substituírem os membros da comissão em caso de impedimento e afastamento.

Art. 4º- De acordo com o artigo 231 da Lei da Municipal nº 3592/2024, o Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por até o dobro do referido prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 04 de dezembro de 2024. 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.



Documento assinado digitalmente

JULIANO APARECIDO RIBEIRO

Data: 10/12/2024 19:22:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO APARECIDO RIBEIRO
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Itajubá

TALITA DE LIMA SILVA Assinado de forma digital por
ANTUNES:0657489468 TALITA DE LIMA SILVA
9 ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.10 17:43:28
-03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605 Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.10 18:10:29-03'00"

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 1625/2024

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA, Secretário Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art.1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a secretária, **Srª MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMSA.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.08.01.10.301.0012.2061– Manutenção das atividades operacionais do Transporte

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de dezembro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

JOAO HENRIQUE
SILVA

VILELA:96211946600

Digitally signed by JOAO HENRIQUE SILVA
VILELA:96211946600
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial,
cn=JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
Date: 2024.12.11 15:29:22 -03'00'

JOAO HENRIQUE SILVA VILELA

Secretário Municipal de Finanças

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689

Assinado de forma digital por
TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.11 15:39:52 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

LUCIMARA APARECIDA
DA SILVA
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.11 15:24:42 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 1626/2024

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA, Secretário Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art.1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para a secretária, Srª **TALITA DE LIMA SILVA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMUG.
ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 1.500,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
02.01.01.04.122.0002.2008– Manutenção das atividades operacionais da SEMUG.
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de dezembro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

JOAO HENRIQUE SILVA VILELA
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE SILVA VILELA:96211946600
Dados: 2024.12.11 16:31:42 -03'00'

JOAO HENRIQUE SILVA VILELA

Secretário Municipal de Finanças

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.11 16:32:09 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES

Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.11 16:33:02 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº1628/2024

Estabelece o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2025 da Prefeitura Municipal de Itajubá.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS no ano de 2025 para a Prefeitura Municipal de Itajubá.

Parágrafo único. O Calendário de Feriados e Pontos Facultativos de que trata o *caput* deste artigo não se aplica àqueles regidos pelo CALENDÁRIO ESCOLAR PRÓPRIO, de acordo com o Decreto nº 11.151/2024.

Art. 2º A UAI – Unidade de Atendimento Integrado de Itajubá respeitará o disposto pelo CALENDÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais autorizados a arremataram os servidores para atenderem a serviços essenciais de competência de suas secretarias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 11 de dezembro de 2024; 205º ano da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Dados: 2024.12.11 18:10:45 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

LUCIMARA APARECIDA
DA SILVA
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por LUCIMARA
APARECIDA DA SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.11 18:04:19 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Assinado de forma digital por
TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.11 18:09:59 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO I - CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS 2025

MÊS	DIA	MOTIVO	NATUREZA
JANEIRO	1º Quarta-Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
JANEIRO	2 Quinta-Feira	Confraternização Universal	Ponto Facultativo
JANEIRO	3 Sexta-Feira	Confraternização Universal	Ponto Facultativo
MARÇO	03 Segunda-Feira	Carnaval Dia do Comerciário	Ponto Facultativo
MARÇO	04 Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
MARÇO	05 Quarta-Feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
MARÇO	19 Quarta-Feira	Aniversário da Cidade Dia de São José Esposo	Feriado Municipal – Lei nº 3364/2020
ABRIL	17 Quinta-Feira	Quinta-Feira Santa	Ponto Facultativo
ABRIL	18 Sexta-Feira	Sexta-Feira da Paixão	Feriado Municipal – Lei nº 3364/2020
ABRIL	20 Domingo	Páscoa	Ponto Facultativo
ABRIL	21 Segunda-Feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
MAIO	1º Quinta-Feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
MAIO	2 Sexta-Feira	Dia do Trabalho	Ponto Facultativo
JUNHO	19 Quinta-Feira	Corpus Christi	Feriado Municipal – Lei nº3364/2020
JUNHO	20 Sexta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
AGOSTO	15 Sexta-Feira	Assunção de Nossa Senhora da Piedade	Feriado Municipal – Lei nº3364/2020
SETEMBRO	07 Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional
OUTUBRO	12 Domingo	Nossa Senhora de Aparecida	Feriado Nacional
OUTUBRO	27 Segunda-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
OUTUBRO	28 Terça-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
NOVEMBRO	02 Domingo	Finados	Feriado Nacional
NOVEMBRO	15 Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
NOVEMBRO	20 Quinta-Feira	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional
NOVEMBRO	21 Sexta-Feira	Dia da Consciência Negra	Ponto Facultativo
DEZEMBRO	25 Quarta-Feira	Natal	Feriado Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 1627/2024

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a restrição nas projeções econômicas e financeiras do município, bem como a necessidade do controle dos gastos para fins de pagamento e equilíbrio fiscal, e do fechamento dos demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo do dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) ao dia 24 de dezembro de 2024 (terça-feira), do dia 26 de dezembro de 2024 (quinta-feira) ao dia 27 de dezembro de 2024 (sexta-feira), do dia 30 de dezembro de 2024 (segunda-feira) ao dia 31 de dezembro de 2024 (terça-feira) e do dia 02 de janeiro de 2025 (quinta-feira) ao dia 03 de janeiro de 2025 (sexta-feira) para os servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá e para a Unidade de Atendimento Integrado de Itajubá – UAI.

Art. 2º - O previsto no Art. 1º desta Portaria não se aplica àqueles regidos pelo CALENDÁRIO ESCOLAR PRÓPRIO, de acordo com o Decreto nº 11.151/2024.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Informática e Planejamento deverão manter o corpo técnico e fiscal com o objetivo de desenvolver os trabalhos relativos ao fechamento do exercício de 2024.

Art. 4º - O Departamento de Licitações manterá o seu funcionamento em virtude da necessidade de prestação de serviços contínuos, tais como a execução e formalização de processos licitatórios.

Art. 5º - Ficam a Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços, o Secretário Municipal de Defesa Social e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, autorizados a arremataram servidores para atenderem aos serviços essenciais de competência de suas secretarias.

Art. 6º - Os prazos das Comissões de Processos Administrativos e Sindicâncias serão paralisados, de acordo com o Art. 1º desta portaria, retomando suas atividades a partir de 06/01/2025.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de dezembro de 2024, 205º ano da fundação e 176º da elevação à Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692
Dados: 2024.12.11 17:50:18 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

LUCIMARA APARECIDA
DA SILVA
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.11 17:47:23 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Assinado de forma digital por
TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.11 17:50:36 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



Licitações e Contratos

Ordens de Compra

Página: 1 / 1

JPRSILVA 29-11-2024 16:33:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - Cep: 37500-279
 Telefone: (35) 99895-6376 / 99895-45347 / e-mail: Itajuba.compras@gmail.com
 ALMOXARIFADO CENTRAL: (35) 99748-4666 / e-mail: pmialmox@gmail.com
 COBRANÇA: (35) 99864-0147
 C.N.P.J.: 18.025.940/0001-09 - I.E.: Isento

ORDEM DE COMPRA NUMERO: 3839

Data / Emissão: 29/11/2024

PRAZO DE ENTREGA: - MODALIDADE: - / AD-REGISTRO DE PREÇOS (ADESÃO)- / - DOTAÇÃO:638 / 1.6

RAZÃO SOCIAL: BH FARMA COMÉRCIO LTDA

CADASTRO: 725

ENDEREÇO / CIDADE: RUA SIMÃO TANN , 257 / BELO HORIZONTE - MG

CNPJ/CPF: 42.799.163/0001-26

FONE: (31) 3421-9400

CEP: 31130250

Email licitacao01@bhfarma.com.br

ANEXAR À NOTA FISCAL: CND INSS - FGTS - CND MUNICIPAL - CND ESTADUAL - CND FEDERAL

ITEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	100,00	FR	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2,73000	273,00

SECRETARIA / DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL: 273,00

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 RESGATE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº317/2023- FONTE 1600 -
 CONTRAPARTIDA FEDERAL.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL / Rodovia Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 - DE
SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 16:00 H.

JOÃO PEDRO ROCHA E SILVA

EMPENHO: 11763 Global

DATA DO EMPENHO: 29/11/2024

REQUISIÇÃO:

SOLICITAÇÃO: 3994

Zairiani Moura Cerqueira
 Secretária Municipal de Planejamento

João Pedro Rocha e Silva
 Diretor de Compras

MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - Cep: 37500-279
 Telefone: (35) 99895-6376 / 99895-45347 / e-mail: itajuba.compras@gmail.com
 ALMOXARIFADO CENTRAL: (35) 99748-4666 / e-mail: pmialmox@gmail.com
 COBRANÇA: (35) 99864-0147
 C.N.P.J.: 18.025.940/0001-09 - I.E.: Isento

ORDEM DE COMPRA NUMERO: 3840

Data / Emissão: 29/11/2024

PRAZO DE ENTREGA: - MODALIDADE: - / AD-REGISTRO DE PREÇOS (ADESÃO)- / - DOTAÇÃO:638 / 1.6

RAZÃO SOCIAL: INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA

CADASTRO: 3383

ENDEREÇO / CIDADE: AV DA SAUDADE , 434 / DORES DO INDAIA - MG

CNPJ/CPF: 04.654.861/0001-44

FONE: (31)3377-8333

CEP: 35610000

Email comercial@indalabor.com.br

ANEXAR À NOTA FISCAL: CND INSS - FGTS - CND MUNICIPAL - CND ESTADUAL - CND FEDERAL

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	300,00	FR	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 0,12%, COLUTORIO	3,26000	978,00

SECRETARIA / DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL: 978,00

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 RESGATE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº317/2023- FONTE 1600 -
 CONTRAPARTIDA FEDERAL.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL / Rodovia Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 - DE
SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 16:00 H.

JOÃO PEDRO ROCHA E SILVA

EMPENHO: 11764 Global

DATA DO EMPENHO: 29/11/2024

REQUISIÇÃO:

SOLICITAÇÃO: 3996


 Zairiani Moura Cerqueira
 Secretária Municipal de Planejamento


 João Pedro Rocha e Silva
 Diretor de Compras


 MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - Cep: 37500-279
 Telefone: (35) 99895-6376 / 99895-45347 / e-mail: itajuba.compras@gmail.com
 ALMOXARIFADO CENTRAL: (35) 99748-4666 / e-mail: pmialmox@gmail.com
 COBRANÇA: (35) 99864-0147
 C.N.P.J.: 18.025.940/0001-09 - I.E.: Isento

ORDEM DE COMPRA NUMERO: 3841

Data / Emissão: 29/11/2024

PRAZO DE ENTREGA: - MODALIDADE: - / AD-REGISTRO DE PREÇOS (ADESÃO)- / - DOTAÇÃO:638 / 1.6

RAZÃO SOCIAL: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CADASTRO: 5262

ENDEREÇO / CIDADE: AV PRINCESA DO SUL , 3303 / VARGINHA - MG

CNPJ/CPF: 03.945.035/0001-91

FONE: 35-3690-1150

CEP: 37026100

Email cotacao@acacia.med.br /

ANEXAR À NOTA FISCAL: CND INSS - FGTS - CND MUNICIPAL - CND ESTADUAL - CND FEDERAL

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	15000,00	CP	AZITROMICINA 500MG	0,69000	10.350,00

SECRETARIA / DEPARTAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL: 10.350,00

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 RESGATE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº317/2023- FONTE 1600 -
 CONTRAPARTIDA FEDERAL.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL / Rodovia Poços de Caldas Nº 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 - DE
SEGUNDA À SEXTA DAS 09:00 ÀS 16:00 H.

JOÃO PEDRO ROCHA E SILVA

EMPENHO: 11765 Global

DATA DO EMPENHO: 29/11/2024

REQUISIÇÃO:

SOLICITAÇÃO: 3997

Zairiani Moura Cerqueira
Secretária Municipal de Planejamento

João Pedro Rocha e Silva
Diretor de Compras

MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - Cep: 37500-279
 Telefone: (35) 99895-6376 / 99895-45347 / e-mail: itajuba.compras@gmail.com
 ALMOXARIFADO CENTRAL: (35) 99748-4666 / e-mail: pmialmox@gmail.com
 COBRANÇA: (35) 99864-0147
 C.N.P.J.: 18.025.940/0001-09 - I.E.: Isento

ORDEM DE COMPRA NUMERO: 3842

Data / Emissão: 29/11/2024

PRAZO DE ENTREGA: - MODALIDADE: - / AD-REGISTRO DE PREÇOS (ADESÃO)- / - DOTAÇÃO:638 / 1.6

RAZÃO SOCIAL: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CADASTRO: 7709

ENDEREÇO / CIDADE: EST PEDRO ROSA DA SILVA , 515 / EXTREMA - MG

CNPJ/CPF: 12.927.876/0001-67

FONE: 3435-7750

CEP: 37640000

Email licitacao4.mg@somahospitalar.com.b

ANEXAR À NOTA FISCAL: CND INSS - FGTS - CND MUNICIPAL - CND ESTADUAL - CND FEDERAL

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	100,00	FR	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE AEROSOL	9,88000	988,00

SECRETARIA / DEPARTAMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL: 988,00

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 RESGATE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº317/2023- FONTE 1600 -
 CONTRAPARTIDA FEDERAL.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL / Rodovia Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 - DE
SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 16:00 H.

JOÃO PEDRO ROCHA E SILVA

EMPENHO: 11767 Global

DATA DO EMPENHO: 29/11/2024

REQUISIÇÃO:

SOLICITAÇÃO: 4001

Zairiani Moura Cerqueira
Secretária Municipal de Planejamento

João Pedro Rocha e Silva
Diretor de Compras

MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - Cep: 37500-279
 Telefone: (35) 99895-6376 / 99895-45347 / e-mail: itajuba.compras@gmail.com
 ALMOXARIFADO CENTRAL: (35) 99748-4666 / e-mail: pmialmox@gmail.com
 COBRANÇA: (35) 99864-0147
 C.N.P.J.: 18.025.940/0001-09 - I.E.: Isento

ORDEM DE COMPRA NUMERO: 3843

Data / Emissão: 29/11/2024

PRAZO DE ENTREGA: - MODALIDADE: - / AD-REGISTRO DE PREÇOS (ADESÃO)- / - DOTAÇÃO:638 / 1.6

RAZÃO SOCIAL: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CADASTRO: 7710

ENDEREÇO / CIDADE: R 03 , 283 / VESPASIANO - MG

CNPJ/CPF: 21.681.325/0001-57

FONE: (31) 2522-8170

CEP: 33200000

Email financeiro2@multifarma.net.br

ANEXAR À NOTA FISCAL: CND INSS - FGTS - CND MUNICIPAL - CND ESTADUAL - CND FEDERAL

ÍTEM	QTDE.	U/E	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	36000,00	CP	BIPERIDENO 2MG	0,24300	8.748,00

SECRETARIA / DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL: 8.748,00

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 RESGATE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº317/2023- FONTE 1600 -
 CONTRAPARTIDA FEDERAL.

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL / Rodovia Poços de Caldas N° 44 e 64, Distrito Industrial 37.504-110 - DE
SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 16:00 H.

JOÃO PEDRO ROCHA E SILVA

EMPENHO: 11751 Global

DATA DO EMPENHO: 29/11/2024

REQUISIÇÃO:

SOLICITAÇÃO: 4002


 Zairiani Moura Cerqueira
 Secretária Municipal de Planejamento


 João Pedro Rocha e Silva
 Diretor de Compras


 MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES
 SECRETÁRIA DE SAÚDE



Dispensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº268/2024****DISPENSA Nº 115/2024**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS PROCESSOS: Nº 032418009122-9; 000746208-2019; 5007645-49.2023; 5007194-24.2023; 10006900-8; 032408063653-7; 0025946082018; 005534922-2018; 5010004-06.2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratar com a administração:

- **BULA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 47.824.035/0001-09, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 1.797,00 (um mil e setecentos e noventa e sete reais).
- **DMC DROGARIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 28.010.481/0001-35, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).
- **DROGA LUSA LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 01.135.620/0001-09, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais).
- **MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 14.842.681/0001-40, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 638,20 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).
- **DROGARIA ULTRA POPULAR SANTA RITA DO SAPUCAÍ LTDA** - inscrita sob o CNPJ nº 22.654.051/0002-50, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos).

Itajubá, 11 de dezembro de 2024.

CHRISTIAN
GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Dados: 2024.12.11 15:24:40 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitaitajuba@gmail.com



Outros Atos

PREFEITURA DE
ITAJUBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.840/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Extrato da Justificativa de Termo de Fomento**Indicação de Emenda Parlamentar Indicação n.º 14065**

Processo: 01/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil (OSC)

Base Legal: Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/15)

Organização: Associação de Tênis de Mesa de Itajubá – CNPJ: 28.363.425/0001-84

Endereço: Rua Padre José Joaquim Santana, 19 – Bairro: São Vicente, Itajubá/MG

Objeto Proposto: Aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento técnico do tênis de mesa através de projeto de atendimento que atinja os pilares do alto rendimento, desporto educacional, inclusão social e atividade física e bem-estar abrangendo áreas para desenvolver ações conjuntas no setor educacional, de meio ambiente, saúde e segurança pública com crianças da rede públicas e privadas com idades 07 a 18 anos, universitário com idades acima 19 anos, adultos até 70 anos ou mais, ajuda no tratamento com pessoas com Parkinson e autismo, e treinos semanais, conforme plano de trabalho.

Valor: As despesas com aquisição dos equipamentos e materiais totalizam R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Prazo de execução: O presente termo de fomento será executado de 01/12/2024 a 01/05/25, período este para aquisição dos bens previstos no plano de trabalho.

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Fonte de recurso: 500

Unidade orçamentária: 02.05.01.27.812.0010

Projeto Atividade 2031

Elemento de despesa: 33.50.41.00 (ficha 230)

Itajubá, 01 de novembro de 2024

LUIZ CESAR

PEREIRA:58979875
649

Assinado de forma digital por
LUIZ CESAR
PEREIRA:58979875649
Data: 2024.11.29 13:20:05
-03'00'

Luiz Cesar Pereira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001 /2024

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Luiz César Pereira, portador do Registro Geral n.º M – 4.990.530 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 589.798.756-49, residente e domiciliado na Av. São Vicente de Paula, 600, ap. 502, Bairro São Vicente, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais,, e a **ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI**, localizada na Rua Padre José Joaquim Santana nº 19, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá (MG) CEP 37.502-000, inscrita no CNPJ nº 28.363425/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Barbosa Carvalho** portador do RG nº MG-17.320.531 – SSP/MG e do CPF n.º 015.547.846-03, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros, objeto de Emeda Parlamentar do Deputado Estadual Bruno Engler (Bloco Avança Minas), oriundos de transferência especial da Secretaria Estadual de Governo do Estado de Minas Gerais, Resolução SEGOV nº 14, de 3 de abril de 2024, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
- b) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

II – DA ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- i) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO e do ESTADO DE MINAS GERAIS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme indicação da Emenda Parlamentar.

3.2 – O repasse será feito em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através da dotação orçamentária: 02.05.01.27.812.0010.2031- 33.50.41.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

III – quando a ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início em 01/12/2024 e término em 01/05/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI, contendo ao bens adquiridos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.5 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.8 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 18 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Luiz César Pereira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE ITAJUBÁ - ATMI

João Paulo Barbosa
Presidente



PREFEITURA DE
ITAJUBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Extrato da Justificativa de Termo de Fomento

Indicação de Emenda Parlamentar Indicação n.º 14065

Processo: 02/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil (OSC)

Base Legal: Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/15)

Organização: Sociedade Desportiva Yuracan Futebol Clube - Cnpj 19.015.320/0001-43

Endereço: Rua Virgínio Dias, 4 - Bairro: São Vicente, Itajubá/MG

Objeto Proposto: realização de reforma e reestruturação de ambientes destinados ao uso de alunos/atletas, sendo crianças e adolescentes.

Valor: As despesas totalizam R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo de execução: O presente termo de fomento será executado de 01/12/2024 a 01/08/25, período este para aquisição dos bens previstos no plano de trabalho.

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Fonte de recurso: 500

Unidade orçamentária: 02.05.01.27.812.0010

Projeto Atividade 2031

Elemento de despesa: 33.50.41.00 (ficha 230)

Itajubá, 01 de novembro de 2024

LUIZ CESAR

PEREIRA:58979875

649

Assinado de forma digital por
LUIZ CESAR
PEREIRA:58979875649
Dados: 2024.11.29 13:17:25
-03'00'

Luiz Cesar Pereira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 002 /2024

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. **Luiz César Pereira**, portador do Registro Geral nº M – 4.990.530 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 589.798.756-49, residente e domiciliado na Av. São Vicente de Paula, 600, ap. 502, Bairro São Vicente, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais,, e a **SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE**, localizada na Rua Virgínio Dias nº 4, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá (MG) CEP 37.502-026, inscrita no CNPJ nº 28.363425/0001-84, neste ato representada pelo Sr. **Amauri Mendonça Graciani** portador do RG nº M3.711.925 – SSP/MG e do CPF nº 323.643.936-04, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros, objeto de Emeda Parlamentar do Deputado Estadual Bruno Engler (Bloco Avança Minas), oriundos de transferência especial da Secretaria Estadual de Governo do Estado de Minas Gerais, Resolução SEGOV nº 14, de 3 de abril de 2024, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;
- liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

II – DA SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) observar, na aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- g) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- i) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO e do ESTADO DE MINAS GERAIS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme indicação da Emenda Parlamentar.

3.2 – O repasse será feito em parcela única no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), através da dotação orçamentária: 02.05.01.27.812.0010.2031- 33.5.041.00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

III – quando a SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de regência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início em 01/12/2024 e término em 01/08/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE, contendo ao bens adquiridos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.5 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.8 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva - CEP 37.500-279

Tel.: (35) 3692-1700 - Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

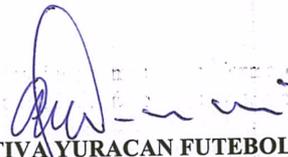
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 18 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Luiz César Pereira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


SOCIEDADE DESPORTIVA YURACAN FUTEBOL CLUBE

Amauri Mendonça Graciani
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Júnior Fraga Bastos**, Professor, portador do Registro Geral n.º MG – 17.099.288 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 080.901.288-07, residente e domiciliado na Rua Artur Bombeiro – nº 41, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-036, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá – APAE**, localizada na Rua Florival Xavier, nº 44, bairro Centro, na cidade de Itajubá (MG), DEP 37.500-002 inscrita no CNPJ nº 17.862.038/0001-76, neste ato representado pelo Sr. **Cláudia Rezende Soares**, portadora do RG nº M – 2.299.432 SSP/MG e do CPF n.º 310.632.336-15, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento a 139 alunos nas modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Jovens e Adultos, Programas Pedagógicos Específicos e Oficinas Pedagógicas aos alunos com Deficiência Intelectual e Múltipla, no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- h)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i)** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j)** analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- k)** prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- l)** repassar a instituição gêneros alimentícios, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- m)** repassar a instituição Livro Didático e Pedagógico, Material Escolar e de Escritório, Material de Limpeza, Material de Higiene para Bebês, Manutenção, Construção, Equipamentos, Mobiliários e Brinquedos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
- n)** acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Instituição.
- o)** realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição.
- p)** orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições

II – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE:

- a)** executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c)** manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e)** observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f)** havendo contratação entre a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

- j)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- o)** atender as crianças conforme especificado no Plano de Trabalho;
- p)** observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- q)** comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- r)** elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- s)** garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- t)** recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessária ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de trabalho.
- u)** apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- v)** comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios repassados a Instituição:
- 1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal durante a entrega dos gêneros alimentícios;
 - 2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - 3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional de nutricionista contratado pela instituição ou acompanhar o cardápio municipal;
 - 4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
 - 5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
 - 6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
 - 7) Encaminhar os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme disponibilidade da Instituição,
 - 8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme Lei Municipal 1783 de 17/04/1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.159.289,19 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), conforme autorização prevista pela Secretaria de Educação.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 1.159.289,19 (Um milhão cento e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **02.12.05.12.367.0027.2277/33.50.41.00 =, cód. Receita 1.540 CO 0000.**

3.3 – O repasse será feito em três parcelas no valor de R\$ 386.429,73 (Trezentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), conforme disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - os pagamentos deverão ser realizados através de transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de crédito (DOC), débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1 - Objetivos gerais

- Oferecer a educação básica nos níveis e modalidade de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Programas Pedagógicos Específicos e Oficinas Pedagógicas, conforme a necessidade e a demanda cujas necessidades educativas exigem adaptações curriculares específicas;
- Envolver a família no processo educativo;
- Aperfeiçoar a oferta curricular, aprimorar expedientes avaliativos, introduzindo índices crescentes de melhoria qualitativos, oferecendo didáticas alternativas;
- Oferecer condições próprias (no espaço escolar) para seu aprendizado, num processo definido com uma proposta pedagógica que assegure recursos educacionais especiais;
- Desenvolver a autonomia e independência da pessoa com deficiência intelectual e múltipla para a inclusão nos diversos espaços sociais;
- Assegurar o currículo que atenta as necessidades dos alunos, tendo como centralidade a sua formação nos aspectos não só acadêmicos, mas os sociais, de comunicação e atividades da vida diária que possibilite a capacidade de aprender e fazer coisas por si mesmos, próprias da idade, de acordo com suas possibilidades de atuar com mais autonomia e independência;
- Proporcionar ao educando uma formação integral de acordo com suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e a formação básica como cidadão;
- Contribuir na formação do educando no desenvolvimento global nos aspectos cognitivo, físico e psicossocial.

8.2 - Avaliação do Processo Ensino - Aprendizagem

As práticas de avaliação serão, primordialmente, com ênfase na avaliação qualitativa, sobre quantitativa, independente do critério de atribuição de conceitos. Os professores utilizarão fichas individuais de acompanhamento e observação, com itens a serem preenchidos e condizentes com os conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentos desenvolvidos.

É realizado a elaboração de um Plano de desenvolvimento Individual do Aluno – PDI – para acompanhamento individual e específico, conforme necessidade específica de cada aluno, sendo assim não se criou um modelo específico para avaliação.

8.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação criada conforme determina a Lei 13.019/2014, deverá trimestralmente analisar se os objetivos estão sendo integralmente realizado e através de quantitativo/percentual e emitir parecer.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o mesmo formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 09 de Dezembro de 2024.

JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090128
807

Assinado de forma digital por
JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090128807
Dados: 2024.12.09 13:26:23
-03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

CLAUDIA REZENDE
SOARES:31063233615

Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE
SOARES:31063233615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR
SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175,
cn=CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615
Dados: 2024.12.09 13:50:54 -02'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ – APAE
Cláudia Rezende Soares
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O COMUNIDADE CRISTÁ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Júnior Fraga Bastos**, Professor, portador do Registro Geral n.º MG – 17.099.288 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 080.901.288-07, residente e domiciliado na Rua Artur Bombeiro – nº 41, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-036, e a **COMUNIDADE CRISTÁ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS**, localizada na Rua Maria Adelaide de Mendonça Romano, nº 540, bairro Rebourgeon, na cidade de Itajubá (MG), CEP 37.503-368 inscrita no CNPJ nº 00.130.805/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **César Augusto Ferreira**, portador do RG 8.457.627 SSP/SP e do CPF n.º 050.325.716-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento a 81 crianças, de 4 meses a 3 anos e 11 meses, no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2025 conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

- h)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i)** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j)** analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- k)** prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- l)** repassar a instituição gêneros alimentícios e gás, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- m)** repassar a instituição Livro Didático e Pedagógico, Material Escolar e de Escritório, Material de Limpeza, Material de Higiene para Bebês, Manutenção, Construção, Equipamentos, Mobiliários e Brinquedos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
- n)** acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Instituição.
- o)** realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição.
- p)** orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições.

II – DA COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL – COAS :

- a)** executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c)** manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e)** observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f)** havendo contratação entre a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL – COAS e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- j)** dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m)** disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n)** adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- o)** atender as crianças conforme especificado no Plano de Trabalho;
- p)** observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- q)** comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- r)** elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- s)** garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- t)** recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessária ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de trabalho. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos e 11 meses deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio na modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
- u)** apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- v)** apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;
- w)** convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares.
- x)** Cumprir rigorosamente o calendário escolar enviado pela prefeitura durante o ano letivo;
- y)** Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios repassados a Instituição:
- 1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal durante a entrega dos gêneros alimentícios;
 - 2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - 3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional de nutricionista contratado pela instituição ou acompanhar cardápio municipal;
 - 4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
 - 5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
 - 6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

7) Encaminhar os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme disponibilidade da Instituição,

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme Lei Municipal 1783 de 17/04/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 579.048,74 (Quinhentos e setenta e nove mil quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme autorização prevista pela Secretaria de Educação.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 579.048,74 (Quinhentos e setenta e nove mil quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **02.12.05.12.365.0006.2275/33.50.41.00 = Cód. Receita 1.540 CO 0000.**

3.3 – O repasse será feito em duas parcelas no valor de R\$ 289.524,37 (Duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) conforme disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - os pagamentos deverão ser realizados através de transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de crédito (DOC), débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL – COAS, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1-Objetivos gerais

- Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento global;
- Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.
- Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- Proporcionar à criança um ambiente de estabilidade e segurança afetiva, que seja própria ao desenvolvimento global e harmonioso de todas as suas capacidades;
- Contribuir para uma boa integração no meio físico e social envolvente, permitindo à criança oportunidade de observar e compreender o que se passa à sua volta de forma a participar de maneira mais adequada;
- Desenvolver as capacidades de experimentação, comunicação e criatividade;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo;

8.2 - Objetivos específicos

- Ultrapassar os limites: do bico, da mamadeira, da fralda, tornando-as independentes;
- Saber respeitar os horários estabelecidos: das refeições, das brincadeiras e das demais atividades;
- Apresentar hábitos higiênicos como: lavar as mãos, escovar os dentes, usar vaso sanitário e papel higiênico;
- Usar os talheres corretamente;
- Portar-se à mesa com educação;
- Respeitar e interagir com os colegas;
- Expressar corretamente o pensamento;
- Cuidar do ambiente físico;
- Cumprir normas e rotinas diárias;
- Saber ouvir: ordens, pessoas, histórias (lidas, ouvidas, manuseadas);
- Saber diferenciar: o falso do verdadeiro, concreto do abstrato, o absurdo do lógico;
- Saber localizar-se: no tempo e no espaço;
- Diferenciar os conceitos: cor, tamanho, distância, temperatura, sabor, textura, seriação, classificação e ordenação;
- Desenvolver coordenação motora grossa e fina:
- Desenvolver as percepções: auditiva, olfativa, visual, gustativa e tátil;
- Conhecer procedimentos básicos de prevenção a acidentes e auto cuidado;
- Reconhecer sua identidade e saber contar sua própria história.

8.3 - O acompanhamento e avaliação dos resultados serão realizados trimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme determina a Lei 13.019/2014, a quem a instituição deverá apresentar a ata dos dias escolares com as informações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL – COAS deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL – COAS e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 09 de Dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por JUNIOR FRAGA
JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090128807 BASTOS:08090128807
Dados: 2024.12.09
13:25:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente
gov.br CESAR AUGUSTO FERREIRA
Data: 10/12/2024 10:26:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS
César Augusto Ferreira
Presidente

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Júnior Fraga Bastos**, Professor, portador do Registro Geral n.º MG – 17.099.288 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 080.901.288-07, residente e domiciliado na Rua Artur Bombeiro – nº 41, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-036, e a **Associação Educere Allan Kardec**, localizada na Rua Francisco Masseli, nº 32, bairro Centro, na cidade de Itajubá (MG) CEP 37.500-058, inscrita no CNPJ nº 17.862.772/0001-35, neste ato representado pela Sr.ª **Maria Angela Garcia Monaco**, portadora da CREA/RJ 87106964-5 e do CPF n.º 894.393.177-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento a 95 crianças, de 4 meses a 3 anos e 11 meses, no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

- h)** instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i)** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta do Associação Educere Allan Kardec, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j)** analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- k)** prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- l)** repassar a instituição gêneros alimentícios e gás, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- m)** repassar a instituição Livro Didático e Pedagógico, Material Escolar e de Escritório, Material de Limpeza, Material de Higiene para Bebês, Manutenção, Construção, Equipamentos, Mobiliários e Brinquedos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
- n)** acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Instituição.
- o)** realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição.
- p)** orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições

II – DA ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC:

- a)** executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b)** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c)** manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e)** observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f)** havendo contratação entre o ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g)** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h)** divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i)** manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

- j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- o) atender as crianças conforme especificado no Plano de Trabalho;
- p) observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- q) comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- r) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- s) garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- t) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessária ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de trabalho. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos e 11 meses deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio na modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
- u) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- v) apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;
- w) convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares.
- x) Cumprir rigorosamente o calendário escolar enviado pela prefeitura durante o ano letivo;
- y) comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios repassados a Instituição:
- 1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal durante a entregados gêneros alimentícios;
 - 2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
 - 3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional de nutricionista contratado pela instituição ou acompanhar cardápio municipal;
 - 4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
 - 5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
 - 6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

7) Encaminhar os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme disponibilidade da Instituição,

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme Lei Municipal 1783 de 17/04/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 679.131,24 (Seiscentos e setenta e nove mil cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme autorização prevista pela Secretaria de Educação.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 679.131,24 (Seiscentos e setenta e nove mil cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **02.12.05.12.365.0006.2275/33.50.41.00 = Cód. Receita 1.540 CO 0000**.

3.3 – O repasse será feito em duas parcelas, no valor de R\$ 339.565,62 (Trezentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III – quando a ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - os pagamentos deverão ser realizados através de transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de crédito (DOC), débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1 - Objetivos gerais

- Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento global;
- Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.
- Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- Proporcionar à criança um ambiente de estabilidade e segurança afetiva, que seja própria ao desenvolvimento global e harmonioso de todas as suas capacidades;
- Contribuir para uma boa integração no meio físico e social envolvente, permitindo à criança oportunidade de observar e compreender o que se passa à sua volta de forma a participar de maneira mais adequada;
- Desenvolver as capacidades de experimentação, comunicação e criatividade;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo;

8.2 - Objetivos específicos

- Ultrapassar os limites: do bico, da mamadeira, da fralda, tornando-as independentes;
- Saber respeitar os horários estabelecidos: das refeições, das brincadeiras e das demais atividades;
- Apresentar hábitos higiênicos como: lavar as mãos, escovar os dentes, usar vaso sanitário e papel higiênico;
- Usar os talheres corretamente;
- Portar-se à mesa com educação;
- Respeitar e interagir com os colegas;
- Expressar corretamente o pensamento;
- Cuidar do ambiente físico;
- Cumprir normas e rotinas diárias;
- Saber ouvir: ordens, pessoas, histórias (lidas, ouvidas, manuseadas);
- Saber diferenciar: o falso do verdadeiro, concreto do abstrato, o absurdo do lógico;
- Saber localizar-se: no tempo e no espaço;
- Diferenciar os conceitos: cor, tamanho, distância, temperatura, sabor, textura, seriação, classificação e ordenação;
- Desenvolver coordenação motora grossa e fina:
- Desenvolver as percepções: auditiva, olfativa, visual, gustativa e tátil;
- Conhecer procedimentos básicos de prevenção a acidentes e auto cuidado;
- Reconhecer sua identidade e saber contar sua própria história.

8.3 - O acompanhamento e avaliação dos resultados serão realizados trimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme determina a Lei 13.019/2014, a quem a instituição deverá apresentar a ata dos dias escolares com as informações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; **IV** -

material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; **V** -

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o mesmo formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais

www.itajuba.mg.gov.br

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 09 de dezembro de 2024.

JUNIOR FRAGA Assinado de forma digital
por JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090 BASTOS:08090128807
128807 Dados: 2024.12.09
13:24:53 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

MARIA ANGELA Assinado de forma digital
por MARIA ANGELA
GARCIA GARCIA
MONACO:894393 MONACO:89439317787
17787 Dados: 2024.12.10
07:42:30 -03'00'

ASSOCIAÇÃO EDUCERE ALLAN KARDEC
Maria Angela Garcia Monaco
Presidente

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A CASA DA
CRIANÇA DE ITAJUBÁ**

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Júnior Fraga Bastos**, Professor, portador do Registro Geral n.º MG – 17.099.288 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 080.901.288-07, residente e domiciliado na Rua Artur Bombeiro – nº 41, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-036, e a **Casa da Criança de Itajubá**, localizada na Praça Dom Bosco, nº 35, bairro Avenida, na cidade de Itajubá (MG) CEP 37.504-038, inscrita no CNPJ nº 21.041.504/0001-20, neste ato representado pela Sr.ª **Maria Inez Correa Pereira**, portadora do RG nº M 163.106 – SSPMG e do CPF n.º 313.044.866-72, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento a 98 crianças, de 4 meses a 3 anos e 11 meses, no período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- k) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- l) repassar a instituição gêneros alimentícios e gás, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- m) repassar a instituição Livro Didático e Pedagógico, Material Escolar e de Escritório, Material de Limpeza, Material de Higiene para Bebês, Manutenção, Construção, Equipamentos, Mobiliários e Brinquedos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
- n) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Instituição.
- o) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição.
- p) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições

II – DA CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f) havendo contratação entre A CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

o) Atender as crianças conforme especificado no Plano de Trabalho;

p) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

q) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

r) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

s) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

t) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessária ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de trabalho. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos e 11 meses deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio na modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);

u) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

v) Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;

w) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares.

x) Cumprir rigorosamente o calendário escolar enviado pela prefeitura durante o ano letivo;

y) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios repassados a Instituição:

- 1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal durante a entrega dos gêneros alimentícios;
- 2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- 3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional de nutricionista contratado pela instituição ou acompanhar cardápio municipal;
- 4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- 5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- 6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

7) Encaminhar os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme disponibilidade da Instituição,

8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme Lei Municipal 1783 de 17/04/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 700.577,50 (Setecentos mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme autorização prevista pela Secretaria de Educação.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 700.577,50 (Setecentos mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **02.12.05.12.365.0006.2275/33.50.41.00 = Cód. Receita 1.540 CO 0000.**

3.3 - O repasse será feito em duas parcelas no valor de R\$ 350.288,75 (Trezentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) conforme disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- II** - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI** - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- VIII** - os pagamentos deverão ser realizados através de transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de crédito (DOC), débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1** - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.
- 6.2** - Sempre que necessário, mediante proposta da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I** - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1-Objetivos gerais

- Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento global;
- Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.
- Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- Proporcionar à criança um ambiente de estabilidade e segurança afetiva, que seja própria ao desenvolvimento global e harmonioso de todas as suas capacidades;
- Contribuir para uma boa integração no meio físico e social envolvente, permitindo à criança oportunidade de observar e compreender o que se passa à sua volta de forma a participar de maneira mais adequada;
- Desenvolver as capacidades de experimentação, comunicação e criatividade;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo;

8.2-Objetivos específicos

- Ultrapassar os limites: do bico, da mamadeira, da fralda, tornando-as independentes;
- Saber respeitar os horários estabelecidos: das refeições, das brincadeiras e das demais atividades;
- Apresentar hábitos higiênicos como: lavar as mãos, escovar os dentes, usar vaso sanitário e papel higiênico;
- Usar os talheres corretamente;
- Portar-se à mesa com educação;
- Respeitar e interagir com os colegas;
- Expressar corretamente o pensamento;
- Cuidar do ambiente físico;
- Cumprir normas e rotinas diárias;
- Saber ouvir: ordens, pessoas, histórias (lidas, ouvidas, manuseadas);
- Saber diferenciar: o falso do verdadeiro, concreto do abstrato, o absurdo do lógico;
- Saber localizar-se: no tempo e no espaço;
- Diferenciar os conceitos: cor, tamanho, distância, temperatura, sabor, textura, seriação, classificação e ordenação;
- Desenvolver coordenação motora grossa e fina;
- Desenvolver as percepções: auditiva, olfativa, visual, gustativa e tátil;
- Conhecer procedimentos básicos de prevenção a acidentes e auto cuidado;
- Reconhecer sua identidade e saber contar sua própria história.

8.3- O acompanhamento e avaliação dos resultados serão realizados trimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme determina a Lei 13.019/2014, a quem a instituição deverá apresentar a ata dos dias escolares com as informações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 09 de Dezembro de 2024.

JUNIOR FRAGA Assinado de forma digital
por JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090 BASTOS:08090128807
128807 Dados: 2024.12.09
13:25:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ
Márcia Inez Correa Pereira
Diretora Executiva

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A
ASSOCIAÇÃO BETESDA**

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais, através de seu Órgão Administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Júnior Fraga Bastos**, Professor, portador do Registro Geral n.º MG – 17.099.288 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 080.901.288-07, residente e domiciliado na Rua Artur Bombeiro – nº 41, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais,, e a **Associação Betesda**, localizada na Avenida Benedito Pereira, 30 bairro Morro Chic, na cidade de Itajubá (MG) CEP 37.500-068, inscrita no CNPJ nº 01.217.396/0001-96, neste ato representado pelo Sr. **Valdemir Gomes Ribeiro** portador do RG nº M – 1 234 217 – SSP/MG e do CPF n.º 346.532.526-53, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento a 100 crianças, de 04 meses a 03 anos e 11 meses, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2025 conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO BETESDA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo;
- k) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- l) repassar a instituição gêneros alimentícios e gás, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- m) repassar a instituição Livro Didático e Pedagógico, Material Escolar e de Escritório, Material de Limpeza, Material de Higiene para Bebês, Manutenção, Construção, Equipamentos, Mobiliários e Brinquedos conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
- n) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela Instituição.
- o) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da Instituição.
- p) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas Instituições

II – DA ASSOCIAÇÃO BETESDA:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors, de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;
- e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;
- f) havendo contratação entre A ASSOCIAÇÃO BETESDA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhantes, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- o) Atender as crianças conforme especificado no Plano de Trabalho;
- p) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- q) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- r) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- s) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- t) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessária ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de trabalho. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 3 anos e 11 meses deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio na modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
- u) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- v) Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas;
- w) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares.
- x) Cumprir rigorosamente o calendário escolar enviado pela prefeitura durante o ano letivo;
- y) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios repassados a Instituição:
- 1) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal durante a entrega dos gêneros alimentícios;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- 2) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- 3) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional de nutricionista contratado pela instituição ou acompanhar cardápio municipal;
- 4) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- 5) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- 6) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- 7) Encaminhar os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme disponibilidade da Instituição;
- 8) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme Lei Municipal 1783 de 17/04/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 714.875,00 (Setecentos e quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme autorização prevista pela Secretaria de Educação.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 714.875,00 (Setecentos e quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.12.05.12.365.0006.2275/33.50.41.00 = Cód. Receita 1.540 CO 0000.

3.3 – O repasse será feito em duas parcelas no valor de R\$ 357.437,50 (Trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO BETESDA, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO BETESDA em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

III – quando a ASSOCIAÇÃO BETESDA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO BETESDA, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII – os pagamentos deverão ser realizados através de transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de crédito (DOC), débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá sua vigência com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO BETESDA, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO BETESDA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO BETESDA, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

8.1-Objetivos gerais

- Proporcionar o atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física, que contribua para o seu desenvolvimento global;
- Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança.
- Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- Proporcionar à criança um ambiente de estabilidade e segurança afetiva, que seja própria ao desenvolvimento global e harmonioso de todas as suas capacidades;
- Contribuir para uma boa integração no meio físico e social envolvente, permitindo à criança oportunidade de observar e compreender o que se passa à sua volta de forma a participar de maneira mais adequada;
- Desenvolver as capacidades de experimentação, comunicação e criatividade;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo;

8.2-Objetivos específicos

- Ultrapassar os limites: do bico, da mamadeira, da fralda, tornando-as independentes;
- Saber respeitar os horários estabelecidos: das refeições, das brincadeiras e das demais atividades;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

- Apresentar hábitos higiênicos como: lavar as mãos, escovar os dentes, usar vaso sanitário e papel higiênico;
- Usar os talheres corretamente;
- Portar-se à mesa com educação;
- Respeitar e interagir com os colegas;
- Expressar corretamente o pensamento;
- Cuidar do ambiente físico;
- Cumprir normas e rotinas diárias;
- Saber ouvir: ordens, pessoas, histórias (lidas, ouvidas, manuseadas);
- Saber diferenciar: o falso do verdadeiro, concreto do abstrato, o absurdo do lógico;
- Saber localizar-se: no tempo e no espaço;
- Diferenciar os conceitos: cor, tamanho, distância, temperatura, sabor, textura, seriação, classificação e ordenação;
- Desenvolver coordenação motora grossa e fina:
- Desenvolver as percepções: auditiva, olfativa, visual, gustativa e tátil;
- Conhecer procedimentos básicos de prevenção a acidentes e auto cuidado;
- Reconhecer sua identidade e saber contar sua própria história.

8.3-O acompanhamento e avaliação dos resultados serão realizados trimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme determina a Lei 13.019/2014, a quem a instituição deverá apresentar a ata dos dias escolares com as informações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO BETESDA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ASSOCIAÇÃO BETESDA e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO BETESDA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

9.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO BETESDA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO BETESDA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ASSOCIAÇÃO BETESDA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO BETESDA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO BETESDA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO BETESDA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

CNPJ: 18.025.940/0001-09
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO BETESDA e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

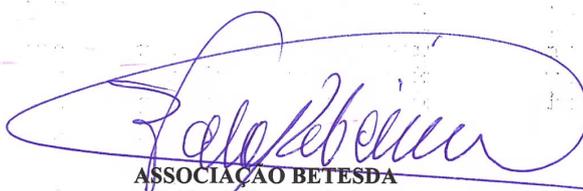
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

CNPJ: 18.025.940/0001-09

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP 37.500-279 Itajubá - Minas Gerais
www.itajuba.mg.gov.br**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS****15.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:**I** - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;**II** - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;**III** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO****16.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.**16.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele!

Itajubá/MG, 09 de dezembro de 2024.

JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090
128807
Assinado de forma digital
por JUNIOR FRAGA
BASTOS:08090128807
Dados: 2024.12.09
13:26:49 -03'00'**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**
Júnior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação
ASSOCIAÇÃO BETESDA
Valdemir Gomes Ribeiro
PresidenteSecretaria Municipal de Educação - SEMED
Departamento de Controle Financeiro e Contábil



Editais

Lei Aldir Blanc



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTAS	PROJETO	PARECERISTA 1	PARECERISTA 2	PARECERISTA 3	MÉDIA FINAL	STATUS	RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO
ARTES PLÁSTICAS/ VISUAIS: PINTURAS, ESCULTURAS E FOTOGRAFIAS										
10	JOANA STEFANUTTO PINTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	"O FEMININO DESENQUADRADO"	81	94	67	80,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
1	GERALDO D'AQUINO NORONHA	PESSOA FÍSICA	NÃO	HERANÇA ANCESTRAL	120	112	73	101,67	CLASSIFICADO (A)	INDEFERIDO
2	MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	MIL FACES DE NÓS MESMOS	107	100	82	96,33	CLASSIFICADO (A)	
3	55988496000145 FLAVIA OLIVA BARBOSA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	PROJETO: OFICINA DE AQUARELA PARA A COMUNIDADE	87	108	75	90,00	CLASSIFICADO (A)	
15	WELTON ANTONIO GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	PRIDE ART – IDENTIDADE E RESISTÊNCIA	77	82	55	71,33	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	
4	KYRIA KARINNE SALVADOR RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	EXPOSIÇÃO RAÍZES DO BARRO	85	117	67	89,67	SUPLENTE	
5	GABRIEL PINTO PEREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	BECO DA MEMÓRIA	90	94	75	86,33	SUPLENTE	
6	JOÃO PEDRO CILLI DAVID	PESSOA FÍSICA	NÃO	AMANA TYKYRA: UMA POÉTICA TERRITORIAL DA MANTIQUEIRA ITAJUBENSE	77	115	66	86,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
7	FELIPE PRADO DE CARVALHO	PESSOA FÍSICA	NÃO	CROMOSFERA - NARRATIVAS LUMINOSAS	76	110	59	81,67	SUPLENTE	
8	AMANDA MAYRA BRAGA NEVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	TRAÇOS DE ITAJUBÁ: ARTE, IDENTIDADE E PERTENCIMENTO	79	100	65	81,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
12	CRISTIANE RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	"DESSA TERRA: FLOR DA GENTE, FLOR DA VIDA"	78	90	61	76,33	SUPLENTE	
13	PEDRO IVO MIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	COTIDIANOS	82	85	56	74,33	SUPLENTE	
14	LETICIA ALVES VINCENTE	PESSOA FÍSICA	NÃO	EXPOSIÇÃO RAÍZES DO BARRO	74	88	54	72,00	SUPLENTE	
17	ELAINE CRISTINE SILVA LEITE	PESSOA FÍSICA	NÃO	PONTE DOS ARCOS	62	92	50	68,00	SUPLENTE	
18	@CLEUZAGON LTDA.	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ARTE NO BAIRRO	61	72	60	64,33	SUPLENTE	DEFERIDO PARCIALMENTE
11	LAURA DARDOT CAMPELLO	PESSOA FÍSICA	NÃO	OFICINA DE PINTURA A PARTIR DA OBSERVAÇÃO DE AVES	73	78	81	77,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA TEATRO, ARTES DO CORPO E DANÇA	
16	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIRE E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	A ROSE AND A PRAYER VOL. 2	81	89	42	70,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	





9	CLEUZA MARIA GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	ITAJUBÁ PINTADO A MÃO	90	81	73	81,33	DESCCLASSIFICADO (A) - PROJETO EM DUPLICIDADE	
19	TATIANA GONÇALVES SALLUM	PESSOA FÍSICA	NÃO	ARTE NO BAIRRO	0	72	70	47,33	DESCCLASSIFICADO (A) - PROJETO EM DUPLICIDADE	DEFERIDO PARCIALMENTE
ARTESANATO										
1	CÉLIA MARIA MARTINS DOS SANTOS ALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	DESPERTE A ARTESÃ QUE EXISTE EM VOCÊ	88	105	97	96,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
2	IZABEL MARINA PRADO LOTT 04310002633	PESSOA JURÍDICA	NÃO	CROCHÊ DA BEBEL – CURSO DE CROCHÊ PARA INICIANTES – TÉCNICA AMIGURUMI	94	94	69	85,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
3	TATIANA GONÇALVES SALLUM	PESSOA FÍSICA	NÃO	MELIPOARTE	90	90	74	84,67	CLASSIFICADO (A)	
4	REGIANE CLEIDE DE SOUZA MARCELO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PINTURA EM TECIDO PARA INICIANTES	83	97	60	80,00	CLASSIFICADO (A)	
5	CLEUZA MARIA GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	ARTE DA TERRA	74	99	66	79,67	CLASSIFICADO (A)	
7	KYRIA KARINNE SALVADOR RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	NÃO	FEIRA DE MINAS	76	98	63	79,00	SUPLENTE	
8	ASSOCIAÇÃO ARTES DA TERRA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	FEIRA - " ARTESÃOS QUE TRABALHAM COM AS MÃOS E O CORAÇÃO"	83	81	70	78,00	SUPLENTE	
9	@CLEUZAGON LTDA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ARTE NO BAIRRO	88	72	72	77,33	SUPLENTE	DEFERIDO PARCIALMENTE
10	MARIA ANGÉLICA PERCHINÁ CORTINES GUIMARÃES	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÃOS QUE CRIAM	88	84	59	77,00	SUPLENTE	
11	ANA MARIA RODRIGUES SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	MEU TRABALHO MINHA VIDA	88	72	69	76,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
12	ELISABETH WALTER DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ENSINANDO O MACRAMÊ PARA CRIANÇAS E ADULTOS COMO FORMA DE REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS.	73	84	62	73,00	SUPLENTE	
13	DIEGO LEVIT DE CASTRO RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PAIOL DAS ARTES	94	29	70	64,33	SUPLENTE	
14	VIVIAN APARECIDA BRAGA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ENSINO MULHERES A SER UMA ARTESÃ DE SUCESSO E FATURAR 2 SALÁRIOS SEM SAIR DE CASA.	76	49	58	61,00	SUPLENTE	
15	17301679 CARLANGELA MESQUITA LAGRANHA GOMES	PESSOA JURÍDICA	NÃO	PROJETO BRILHAR	78	61*	64	47,33	SUPLENTE	
7	LAURA DARDOT CAMPELLO	PESSOA FÍSICA	NÃO	OFICINA DE FABRICAÇÃO ARTESANAL DE TINTAS NATURAIS DE TERRA	90	60	88	79,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA TEATRO, ARTES DO CORPO E DANÇA	
17	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	A ROSE AND A PRAYER VOL. 2	0	38	42	26,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	
16	JULIANA PRESENTES	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ARTESANATO	71	0	45	38,67	DESCCLASSIFICADO (A), CONFORME ANEXO XII	
AUDIOVISUAL										
1	ANA FLÁVIA OLIVEIRA LIMA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ELIPSE	114	109	72	98,33	CLASSIFICADO (A)	
2	R E P DAS NEVES CINE CLUB ITAJUBA	PESSOA JURÍDICA	PESSOA NEGRA	RÁZES VISUAIS DA CULTURA ITAJUBENSE	78	110	94	94,00	CLASSIFICADO (A)	
9	JUSSARA RENÓ DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	A LUZ DA NOVA AURORA	84	108	67	86,33	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	





3	CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DOS MORADORES DO BAIRRO DA PEDRA PRETA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	A COMUNIDADE RURAL DA PEDRA PRETA EM 3 TEMPOS	92	110	77	93,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
5	FERNANDO AMARANTE SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	CIDADE LUZ? 2	97	116	60	91,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
6	JULIO CARLOS VILELLA DA SILVA LEMES	PESSOA FÍSICA	NÃO	PIANO E VOZ DO ERUDITO AO POPULAR	82	102	88	90,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
8	LUIZ HENRIQUE BROCHETTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	FILME DOCUMENTÁRIO GRUPO TELHADO 40 ANOS	92	93	75	86,67	SUPLENTE	
10	CESAR ABREU BRAGA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MEU BAIRRO EM CENA - ESTÂNCIA	86	97	63	82,00	SUPLENTE	
11	BRUNO ALKMIN AGRÍCOLA	PESSOA FÍSICA	NÃO	RAS E TÁTILA APRESENTA RIO JUÁ	87	81	74	80,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
12	DIEGO FERREIRA MOREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	CANAL CUMBUCA	77	98	67	80,67	SUPLENTE	
14	LUÍS HENRIQUE DE TOLEDO ANTUNES	PESSOA FÍSICA	NÃO	"ACHADOS E PERDIDOS"	83	81	69	77,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
15	DIEGO LEVIT DE CASTRO RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	NÃO	CANTO DA MATA	57	107	66	76,67	SUPLENTE	
16	MARCOS WELBER CAVICHI	PESSOA FÍSICA	NÃO	ARTIGO 22	56	89	63	69,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
18	NICOLE LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	BACKSTAGE: OS BASTIDORES DA DANÇA	62	57	73	64,00	SUPLENTE	
19	ANA LUÍSA LOPES DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MESTRE MOLÉCULAS - EDUC	77	57	57	63,67	SUPLENTE	
20	VANNER DE CÁSSIO SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ORÁCULO - CRÔNICAS E PROFECIAS SHOW	44	84	57	61,67	SUPLENTE	
21	WEVERTON VINICIUS DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	SONHADOR - MC TOM (FUNK)	52	63	56	57,00	SUPLENTE	
22	LAURO MOHALLEM	PESSOA FÍSICA	NÃO	MARY JANE SESSIONS 2025	56	44	63	54,33	SUPLENTE	
4	ROGÉRIO REINALDO RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	NÃO	A HISTÓRIA DO MINI POSTO SHELL DE ITAJUBÁ- O MENOR POSTO DE GASOLINA DO MUNDO	97	113	64	91,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA MÚSICA	
7	AGNELO ZUREY MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	DOCUMENTÁRIO OS INVISÍVEIS	85	99	78	87,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA MÚSICA	
13	DANIEL ABRÃO CIPRIANO	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	VANBLACK SHOW DVD	71	86	76	77,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA MÚSICA	
17	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIRE E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	L'ENVOL DE LA BEAUTÉ	77	82	42	67,00	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	
CANTO CORAL										
1	ALEXANDRE DOUGLAS GUEDES ZANINI	PESSOA FÍSICA	NÃO	I WORKSHOP DE CANTO CORAL	80	92	82	84,67	CLASSIFICADO (A)	
2	CRISTIANE GUEDES ZANINI	PESSOA FÍSICA	NÃO	24 HORAS, UM SHOW PARA SE PERDER NO TEMPO	72	89	73	78,00	CLASSIFICADO (A)	
3	ASSOCIAÇÃO VOCALES BRASIL	PESSOA JURÍDICA	NÃO	I PRIMAVERA MUSICAL VOCALES BRASIL	82	69	74	75,00	CLASSIFICADO (A)	
FESTIVAL DE CULTURA POPULAR, RELIGIOSA E ÉTNICA										
1	FABIANO KELLYS DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL DE CULTURA POPULAR	80	97	83	86,67	CLASSIFICADO (A)	
2	CAROLINA JACON GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL LEVANTE: CULTURA DE RUA EM ITAJUBÁ	85	103	64	84,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
3	NELIZA LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	SÃO JOÃO DAS GERAIS	65	87	66	72,67	SUPLENTE	
4	LEANDRO WILSON RODRIGUES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL CULTURAL SABERES ANCESTRAIS	42	94	57	64,33	SUPLENTE	INDEFERIDO





5	JORGE LUIZ MONTEIRO RITA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	ITAJUBAFRO "A CULTURA DE UM POVO"	63	45	45	51,00	SUPLENTE	
7	JANAÍNA DE CÁSSIA MOREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	INTEGRA - EXPO SAÚDE INTEGRATIVA DE ITAJUBÁ E REGIÃO	73	0	48	40,33	SUPLENTE	
6	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGEM	39	54	42	45,00	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	
8	RODRIGO GONÇALVES FERNANDES	PESSOA FÍSICA	NÃO	PRODUTOS DA TERRA	0	35	40	25,00	DESCCLASSIFICADO (A) ANEXO XII	
FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES										
1	CELIO APARECIDO DO PRADO	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL VILA AO LUAR	88	113	90	97,00	CLASSIFICADO (A)	INDEFERIDO
2	MARCÍLIO BASTOS	PESSOA JURÍDICA	NÃO	FIAPO 2025 * FESTIVAL ITAJUBENSE DE ARTE POPULAR*	91	110	85	95,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
3	PEDRO EUGÊNIO DA FONSECA NETO	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL ITAJUBÁ DE MÚSICA E ARTE - CONEXÕES CULTURAIS	98	109	65	90,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
4	FERNANDA AMARO PEREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	EXPOMULHER ITAJUBÁ	89	84	84	85,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
5	FERNANDA GIFFONI FERNANDES LUZ	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL EBULIÇÃO DE AUTORAL - EBA ITAJUBÁ	87	88	74	83,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
6	JEANYFER FERREIRA VILAS BOAS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ENCONTRO FEMININO MULHER GUERREIRA	86	77	66	76,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
8	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL DE IMAGEM E SOM	37	75	42	51,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	
LITERATURA										
2	CÉLIA MARIA MORAIS RENNÓ BROCHETTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO MIGUILIM	91	112	57	86,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
5	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	FOTOLIVRO A ROSE AND A PRAYER VOL. 2	32	78	42	50,67	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	
1	JOÃO PEDRO CILLI DAVID	PESSOA FÍSICA	NÃO	AMANA TYKYRA: UMA POÉTICA TERRITORIAL DA MANTIQUEIRA ITAJUBENSE	95	115	77	95,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
3	CRISTINA SOUZA PIZARRO BONANNI	PESSOA JURÍDICA	NÃO	VOLTAR A LER	86	91	69	82,00	SUPLENTE	
4	RAFAELA CAVALCANTI VIEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	REVISÃO CRÍTICA DA HISTÓRIA DE ITAJUBÁ	72	96	64	77,33	SUPLENTE	
MÚSICA										
5	AGNELO ZUREY MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	WORKSHOP MUSICAL NA ESCOLA - DESVENDANDO OS SONS DE UMA BANDA	77	109	80	88,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
10	MOISES MUNIZ VIEIRA DE MELO	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÚSICA E TECNOLOGIA: O PIANO DE BANANAS	100	94	65	86,33	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
18	ROGÉRIO REINALDO RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	NÃO	GRAVAÇÃO DE EP BANDA BR 88 - SONS DA NOSSA TERRA	78	96	66	80,00	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
1	DANIEL ABRÃO CIPRIANO	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	VANBLACK SHOW	91	109	76	92,00	CLASSIFICADO (A)	
2	PEDRO TORRES DE MELO PEDROSA	PESSOA FÍSICA	NÃO	VIBRAÇÕES AUTORAIS DE PEDRO PEDROSA: UMA EXPERIÊNCIA MUSICAL COMPLETA	105	91	80	92,00	CLASSIFICADO (A)	





3	17.533.799 OMAR FONTES JUNIOR	PESSOA JURÍDICA	NÃO	SHOW DE LANÇAMENTO DO DISCO IMMA	95	100	77	90,67	CLASSIFICADO (A)	
31	LUIZ FERNANDO SANTOS PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	DIVERSIDADE TROPICAL COM LUIZ FERNANDO	82	58	66	68,67	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	
32	LANA BIANCA BRAGA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	EP-DO MAR	70	70	56	65,33	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	
6	MATHEUS LEITE SIQUEIRA DE LIMA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÚSICA AUTORAL ITAJUBENSE NAS ESCOLAS	90	100	76	88,67	CLASSIFICADO (A)	
7	RAFAEL FARIA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	CANTANDO A POESIA ITAJUBENSE	89	110	67	88,67	CLASSIFICADO (A)	
8	JULIO CARLOS VILELLA DA SILVA LEMES	PESSOA FÍSICA	NÃO	PIANO E VOZ (BRASIL MPB)	90	93	81	88,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
9	THAMYRIS JÉSSICA DE MELO	PESSOA FÍSICA	NÃO	ESPETÁCULO: OORUM: A LUZ MAIOR	93	99	72	88,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
11	MÁRIO AUGUSTO MARRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ECOS DE PINK FLOYD: TRIBUTU	96	88	73	85,67	SUPLENTE	
12	DHALILA MÁRCIA D ABREU	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO "TUDO QUE NÃO PODE SER" PRODUTO CULTURAL: PRODUÇÃO DE OBRA E CONTEÚDO FONOGRAFICO	91	100	62	84,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
13	MARIA VILELA PINTO NAKASU	PESSOA FÍSICA	NÃO	RELEITURAS DE HORTELÂ: MEMÓRIAS MUSICAIS DO SUL DE MINAS	76	104	71	83,67	SUPLENTE	
14	CAIO RENNÓ BROCHETTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO EP "SUAVE" DO PRODUTOR MUSICAL CAIO RENNÓ	100	92	58	83,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
15	CARMEM LUCIA PEREIRA DOTTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	NOITE DE GALA: BRASIL & ESPANHA A QUATRO MÃOS	84	85	80	83,00	SUPLENTE	
16	31.024.533 THIAGO FELIPE LUIZ	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ORIGENS - UKULELE INSTRUMENTAL	80	100	65	81,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
17	JOÃO LUCIO FERRAZ DE AZEVEDO	PESSOA FÍSICA	NÃO	VIDA MARIA	76	105	62	81,00	SUPLENTE	
19	GABRIEL SILVA RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	NÃO	EP ECLÉTICO	89	80	68	79,00	SUPLENTE	
20	VANNER DE CÁSSIO SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ORÁCULO - CR*NICAS E PROFECIAS SHOW	85	94	57	78,67	SUPLENTE	
21	RODRIGO RAMOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	BEL & DIGÃO SHOW ITINERANTE + ÁLBUM + CLIPE	89	79	64	77,33	SUPLENTE	INDEFERIDO
22	RENAN DE SOUZA BERNARDO	PESSOA FÍSICA	NÃO	SERRAS	84	77	70	77,00	SUPLENTE	
23	DAYANE CAROLINA DE OLIVEIRA VICENTE	PESSOA FÍSICA	NÃO	ALGO EM MIM	82	94	50	75,33	SUPLENTE	
24	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PESSEGUEIRO (DAIR DE MORAIS PLACIDIO)	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PESSEGUEIRO	86	61	75	74,00	SUPLENTE	
25	ANDRÉ LUIZ SILVA BATISTA	PESSOA FÍSICA	NÃO	EP FUNK É FUNK	78	82	61	73,67	SUPLENTE	
26	NATHAN FERREIRA E SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	BATUKAÍ	73	82	64	73,00	SUPLENTE	
27	JACKSON DA SILVA OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	SHOW MUSICAL ROCKTRIOBR EM 2 (DUAS) ÁREAS PERIFÉRICAS	80	76	62	72,67	SUPLENTE	
28	HOBERDAN FRANCIS SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÚSICA INSTRUMENTAL PARA TODOS.	92	61	63	72,00	SUPLENTE	
29	WEVERTON VINICIUS DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	EP VIDA NOTURNA - MC TOM (FUNK)	91	65	56	70,67	SUPLENTE	





30	MARCEL CARNEIRO REZENDE	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO: EP EM HOMENAGEM AOS IRMÃOS PETIT	75	85	49	69,67	SUPLENTE	
34	WELLERSON ABRAÃO MORAIS DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MEGA ADORAÇÃO	62	59	56	59,00	SUPLENTE	
35	FABIANO CLARETE GUIMARÃES	PESSOA FÍSICA	NÃO	REVOAR DA CANÇÃO	54	63	51	56,00	SUPLENTE	
36	HUDSON LEANDRO MOREIRA DA CUNHA	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO MUSICAL VENTUS DI VIENNA	56	50	58	54,67	SUPLENTE	
4	CELIO APARECIDO DO PRADO	PESSOA FÍSICA	NÃO	CAMINHOS MUSICAIS DA TERCEIRA IDADE	78	100	92	90,00	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA FESTIVAL DE MÚSICA E ARTE	
37	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIRE E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	TRILHA SONORA DO CURTA-METRAGEM L'ENVOL DE LA BEAUTÉ	0	73	42	38,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	
33	GILCÉLIO REIS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ERKS - MÚSICA PERCUSSIVA	64	62	61	62,33	DESCLASSIFICADO (A), CONFORME ANEXO XII	
PROJETO DE CULTURA NEGRA, DANÇA, MÚSICA E ARTES DO CORPO										
1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA LIBERDADE DO BRASIL	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ENCONTRO ITAJUBENSE CULTURAL AFRO-BRASILEIRO	90	111	71	90,67	CLASSIFICADO (A)	
2	NELIZA LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	RAÍZES E RITMOS: A ESSÊNCIA DO JAZZ DANCE	77	92	75	81,33	SUPLENTE	
3	LEANDRO WILSON RODRIGUES DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	MACULELE A HISTORIA NAO CONTADA	75	87	75	79,00	SUPLENTE	INDEFERIDO
4	HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	PROJETO PÉ NO CHÃO	69	77	64	70,00	SUPLENTE	
5	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIRE E SILVA)	PESSOA FÍSICA	NÃO	EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA E EXIBIÇÃO DO CURTA-METRAGEM WHEN THERE IS NO SUN	72	67	42	60,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	
TEATRO, ARTES DO CORPO E DANÇA										
3	DIEGO MARCELO DE PAIVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	FOMENTO A CULTURA NA PERIFERIA DE ITAJUBÁ/MG-CANTA GALO E REGIÃO.	80	110	78	89,33	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
9	LAURA DARDOT CAMPELLO	PESSOA FÍSICA	NÃO	OFICINA DE CAPOEIRA E MEIO AMBIENTE: RESGATANDO RAÍZES PARA UM FUTURO MELHOR	58	86	76	73,33	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA	
1	KARINA ARRUDA ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	NÃO	RITMOS DO SABER	92	111	82	95,00	CLASSIFICADO (A)	
2	JOSÉ VINICIO ARCHANJO JÚNIOR	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	APRESENTAÇÃO DA PEÇA 'A BELA E EXU' PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO DIA DOS POVOS INDÍGENAS	100	106	67	91,00	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	
7	ARIEL JANUÁRIO DE SOUZA PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	SOM E CENA: IMPROVISACÃO E COMÉDIA NOIR	86	81	79	82,00	CLASSIFICADO (A) COTAS REMANEJADA	
4	CRISTINE ALMEIDA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	SHREK	83	96	86	88,33	SUPLENTE	
5	JULIA CORRÊA DIAS BRAGA	PESSOA FÍSICA	NÃO	INICIAÇÃO ACROBÁTICA CIRCENSE EM ITAJUBÁ/MG	86	88	83	85,67	SUPLENTE	INDEFERIDO
6	CARMEM LUCIA PEREIRA DOTTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	NOITE DE GALA: BRASIL & ESPANA A QUATRO MÃOS	84	85	80	83,00	SUPLENTE	
8	NICOLE LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ALÉM DO PALCO	86	82	71	79,67	SUPLENTE	
10	LUÍS GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	O BEIJO NO ASFALTO: A MANIPULAÇÃO DA VERDADE E O MORALISMO NA ATUALIDADE	70	89	57	72,00	SUPLENTE	





11	GABRIELA SILVA DE SOUZA PINTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	BIODANZA E DANÇA CIRCULAR: TERAPIAS INTEGRATIVAS ATRAVÉS DA EXPRESSÃO CORPORAL EM ITAJUBÁ	70	78	59	69,00	SUPLENTE	
12	HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	FORRÓBODÓ	63	76	61	66,67	SUPLENTE	
13	NELIZA LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ELA É BAMBA	66	61	71	66,00	SUPLENTE	
14	CLAUDINEI MARCELINO	PESSOA FÍSICA	NÃO	DANCE MIX ZUMBA E RITMOS DIVERSOS	78	59	56	64,33	SUPLENTE	
15	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	PERFORMANCE PARA CURTA-METRAGEM L'ENVOLE DE LA BEAUTÉ	0	49	46	31,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA	

AMANDA CRISTINA
DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659

Digitally signed by AMANDA
CRISTINA DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659
Date: 2024.12.11 17:29:55
-03'00'

Itajubá/MG, 11 de dezembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

ORIENTAÇÕES:

A) Os proponentes classificados deverão encaminhar para o E-mail: pnbaitajubá@gmail.com, os documentos de habilitação descritos no item 9, do edital, no prazo de 12 a 16 de dezembro.





CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ITAJUBÁ/MG

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CNPJ	CATEGORIA/ COTA	PARECERISTA 1 - BLOCO I	PARECERISTA 1 - BLOCO II	MÉDIA PARCIAL	PARECERISTA 2 - BLOCO I	PARECERISTA 2 - BLOCO II	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	RECURSO	STATUS
1	Associação Cultural Capoeira Liberdade do Brasil	08.294.919/0002-28	Ampla concorrência	98	82	90	88	64	76	83		CLASSIFICADA
2	Academia Filantrópica de Música e Artes de Itajubá	57.414.961/0001-60	Ampla concorrência	91	74	82,5	81	69	75	78,75	INDEFERIDO	CLASSIFICADA
3	Associação Vocales Brasil	54.510.693/0001-91	Ampla concorrência	79	79	79	58	58	58	68,5	INDEFERIDO	SUPLENTE

AMANDA CRISTINA
DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659

Digitally signed by AMANDA
CRISTINA DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659
Date: 2024.12.11 17:29:07 -03'00'

Itajubá/MG, 11 de dezembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

ORIENTAÇÕES:

A) Os proponentes classificados deverão encaminhar para o E-mail: pnabitajubá@gmail.com, os documentos de habilitação descritos no item 12, do edital, no prazo de 12 a 18 de dezembro.



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 134/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a baixa dos bens relacionados abaixo e posterior encaminhamento a Prefeitura Municipal de Itajubá:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA_COMPRA
116	ASPIRADOR DE PO MARCA ELETROLUX COM RÓDIZIOS PARA AGUA E PO	120,00	12/16/1995
179	ARQUIVO DE ACO	240,00	6/14/1996
212	2 BANCOS C/ 02 LUGARES, BEL FLEX (BEM MODIF C 213)	493,33	12/16/1996
429	CINZEIRO PRETO ALUMINIO PT-CINZA	48,60	2/13/2001
546	MESA PARA MICRO CPD 173 - PROJETO	207,00	12/20/2001
707	MESA SECRETARIA 120 ME3	134,30	10/24/2005
830	ESTACAO DE TRABALHO COR AZUL	359,68	1/7/2008
850	ARMARIO ALTO COM 2 PORTAS AZUL	267,20	1/7/2008
889	CADEIRA SECRETARIA AZUL	81,50	1/7/2008
983	ESTABILIZADOR SMS SPEEDY	35,00	1/21/2008
1182	MESA CARRARO 232	303,00	10/17/2008
1183	MESA CARRARO 232	303,00	10/17/2008
1256	CADEIRA HORGONOMICA B.SYSTEM	240,00	1/13/2010
1272	APARELHO TELEFONICO AC600 SEM FIO, SIEMENS	79,90	1/21/2011
1293	APARADOR DE GRAMA GAM-1000, 110V, GARTH	158,00	3/15/2011
1474	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA ECONOMICA	289,00	3/12/2013
1609	QUADRO CORTICA	179,00	8/2/2013
1633	CADEIRA MULTIREGULAVEL BACK SYSTEM COM BRACO	280,00	12/19/2013
1656	CADEIRA COPA LIMEIRA BRANCA	102,63	2/14/2014
1883	ROTEADOR WIRELESS TP-LINK	209,00	1/20/2016
2267	APARELHO TELEFONE YS40 ID SEM FIO INTELBRAS	108,00	2/7/2020
2291	DVR FULL HD 2.0	950,00	12/7/2020
2308	GRILL PANINI 127V 1500W	399,00	7/2/2021
2367	APARADOR DE GRAMA 127V TRAMONTINA	264,38	6/10/2022
2375	GRILL TOAST 127V	150,00	8/18/2022
1861	FONE WALDMAN HP 1000 COM FIO	56,00	10/1/2015
733	ARMARIO ALTO FECHADO	340,00	7/11/2006
779	PEN DRIVE 1GB KINGSTON	90,00	4/13/2007
780	PEN DRIVE 1GB KINGSTON	90,00	4/13/2007



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

781	PEN DRIVE 1GB KINGSTON	90,00	4/13/2007
823	PERSIANA MED. 180X170	338,45	12/20/2007
1623	VENTILADOR TS40 TURBO ARNO	177,00	12/6/2013
1336	MICROFONE COM FIO TSI MMF-202	340,00	9/1/2011
1930	MICROFONE TSI MMF-202 COM FIO	340,00	12/8/2016
1933	MICROFONE TSI MMF-202 COM FIO	340,00	12/8/2016
790	MICROFONE COM HASTE E ESPUMA	111,00	4/19/2007
1479	TELEFONE SEM FIO SIEMENS AC620	59,90	3/27/2013
791	MICROFONE COM HASTE E ESPUMA	111,00	4/19/2007
1954	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA ERGONOMICA	385,00	12/22/2016
1966	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	115,80	12/22/2016
1967	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	115,80	12/22/2016
1968	CADEIRA SECRETARIA FIXA AZUL	115,80	12/22/2016
2000	PERSIANA VERTICAL COR AZUL 267X150	415,00	3/28/2017
2001	ESTANTE MINI FLEX 90X30 AMAPA	100,00	5/15/2017
2021	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS HOST 300	285,00	3/7/2018
2022	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS HOST 300	285,00	3/7/2018
2023	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS HOST 300	285,00	3/7/2018
2024	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS HOST 300	285,00	3/7/2018
2025	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS HOST 300	370,00	3/7/2018
2014	APARELHO TELEFONE PLENO SEM CHAVE INTELBRAS	45,00	3/13/2018
2015	APARELHO TELEFONE PLENO SEM CHAVE INTELBRAS	45,00	3/13/2018
2086	POLTRONA BISTRO DOLFIN	39,00	4/6/2018
2136	VENTILADOR OSCILANTE SOFT COLUNA M240CM 127V	149,90	12/11/2018
2155	ANTENA PARABOLICA	550,00	3/26/2019
2369	ARMARIO VERSATA ALTO FECHADO	899,00	7/9/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 09 de dezembro de 2024.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente

SERVIÇOS



No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



Transporte Público



IPTU Online



Fala Cidadão



Iluminação Pública



Procon Itajubá



Processo Seletivo



Portal da Transparência



Cadastro de Currículos - Estágio



Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva



Campanhas Educativas



Outros Serviços

ITAJUBÁ
DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

